



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR  
Setor Bancário Norte (SBN), Quadra 2, Bloco L, Lote 06, Edifício Capes, 6º andar - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020  
Telefone: (61) 2022-6480/6482 - [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

Ofício Circular nº 44/2023-DAV/CAPES

Brasília, 25 de outubro de 2023.

Aos(Às) Senhores(as)

**PRÓ-REITORES(AS) DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**COORDENADORES(AS) DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Assunto: Solicitação de início de funcionamento de Cursos Novos de Mestrado e Doutorado aprovados pela CAPES.**

*Referência:* Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.010214/2023-67.

Senhores(as) Pró-Reitores(as) de Pós-Graduação e Coordenadores(as) de Programas de Pós-Graduação,

1. Ao cumprimentá-los(as), venho por meio deste reiterar que os cursos novos de mestrado e doutorado aprovados por meio de avaliação de proposta de curso novo (APCN) submetidos à CAPES devem aguardar a publicação do parecer de autorização e reconhecimento da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) com posterior homologação do Ministro da Educação, antes de iniciar as suas atividades, conforme estabelecido pela Resolução CES/CNE nº 7, de 11 de dezembro de 2017:

Art. 8º As instituições poderão iniciar as atividades dos cursos de mestrado e doutorado a partir da publicação da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação. (grifo nosso)

2. Segundo o Art. 21 da Portaria CAPES nº 195, de 30 de novembro de 2021:

Art. 21. A contar da homologação do parecer favorável da CES/CNE pelo Ministro da Educação, as instituições terão até 12 meses, prorrogáveis por igual período, para dar início ao efetivo funcionamento do programa, na forma e nas condições previstas na proposta.

§1º A data de início do funcionamento do programa, que corresponde à matrícula dos discentes, deverá ser posterior à homologação do Ministro de Educação, respeitado o estabelecido pela legislação vigente. (grifo nosso)

§2º O programa deverá informar à Capes, por meio da Plataforma Sucupira, a data de início do seu funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após seu início.

§3º A emissão de diplomas está condicionada à emissão de Portaria pelo Ministro da Educação.

3. Esta orientação está mantida na Portaria CAPES nº 173, de 5 de setembro de 2023, que revogou a Portaria 195/2022 e que dispõe sobre a avaliação de entrada de curso novo dos programas de pós-graduação stricto sensu da submissão 2023/2:

Art. 15. O programa ou curso em projeto estará apto a iniciar sua atividade após a publicação da homologação do parecer favorável de reconhecimento da CES/ CNE pelo Ministro da Educação.(grifo nosso)

§1º O curso em projeto será considerado programa ou curso em funcionamento quando tiver iniciado suas atividades.

§2º Por início das atividades entende-se a matrícula e o cadastro do primeiro aluno na Plataforma Sucupira.

§3º O curso em projeto terá dezoito meses improrrogáveis para entrar em funcionamento.

§4º O ato de aprovação do curso novo que não entrar em funcionamento no prazo estabelecido no parágrafo anterior perderá a eficácia.

§5º A instituição que não iniciar o funcionamento do curso em projeto, conforme parágrafo quarto deste artigo, deverá submeter outra proposta, caso mantenha interesse em sua abertura.

4. Dessa forma, solicito que os pedidos de início de funcionamento para esses cursos novos somente sejam inseridos na Plataforma Sucupira após a conclusão desse processo formal de autorização e reconhecimento, conforme previsto na legislação vigente.

5. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos sobre o assunto, pelo e-mail [camp@capes.gov.br](mailto:camp@capes.gov.br).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Jorge Parreira dos Santos, Diretor(a) de Avaliação**, em 25/10/2023, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **2259028** e o código CRC **02171CED**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23038.010214/2023-67

SEI nº 2259028